



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

TIPO: Menor preço por item

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2022, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço Rua João Urbano de Figueiredo, 177, Bairro Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP: 37.014-510, inscrito no CNPJ nº. 13.985.869/0001-84, representado por sua Gerente Administrativa, a Srª Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.216.736-12, à seguir denominado como **ÓRGÃO GESTOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) nº **006/2022**, decorrente da licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2022**, cujo objetivo fora a formalização para a contratação eventual e futura de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESTRUTURAL, ACABAMENTOS E ELÉTRICOS, NA CENTRAL ADMINISTRATIVA, REGULAÇÃO E BASES DESCENTRALIZADAS DO CISSUL**, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO **Nº 021/2022**, TIPO: **Menor preço por Item**, à qual se constitui em documento vinculado e obrigacional às partes, conforme o disposto na legislação vigente: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; no uso das suas atribuições e, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, devendo esta **Ata de Registro de Preços a ser lavrada em 03 (três) vias**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESTRUTURAL, ACABAMENTOS E ELÉTRICOS, NA CENTRAL ADMINISTRATIVA, REGULAÇÃO E BASES DESCENTRALIZADAS DO CISSUL**.

Fornecedor		PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - 29940579000154					
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Qtd	Unitário	Total
00126	00003228	TINTA ACRÍLICA PARA PAREDE INTERNA E EXTERNA	UN	SUPREMACOR / PREMIUM	20,00	150,0000	3.000,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



00127	00004333	TINTA ACRÍLICA PARA PAREDE INTERNA E EXTERNA NEVE OU COMPATÍVEL	UN	SUPREMACOR / PREMIUM	20,00	150.0000	3.000,00
00128	00004334	TINTA ACRÍLICA PARA PAREDE INTERNA E EXTERNA CINZA ALPINO OU COMPATÍVEL	UN	SUPREMACOR / PREMIUM	10,00	170.0000	1.700,00
00131	00003229	TINTA EM ESMALTE SINTÉTICO PARA USO EXTERNO	UN	SUPREMACOR / PREMIUM	30,00	70.0000	2.100,00
00132	00004337	TINTA EM ESMALTE SINTÉTICO PARA USO EXTERNO COR VERMELHO	UN	SUPREMACOR / PREMIUM	30,00	70.0000	2.100,00
00133	00004338	TINTA EM ESMALTE SINTÉTICO PARA USO EXTERNO COR LARANJA	UN	SUPREMACOR / PREMIUM	30,00	70.0000	2.100,00
00146	00003344	TINTA PARA PINTURA DE PISO CINZA	UN	SUPREMACOR / PREMIUM	20,00	160.0000	3.200,00
Total Fornecedor:						R\$ 17.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO

Integram esta Ata de Registro de Preços o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMPRESA CUJA PROPOSTA FOI CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, empresa com sede na rua Alto dos Rodrigues, n.º 475, bairro Jardim Santa Terezinha, CEP: 07160-350, telefone: 11 2411 1106, inscrita no CNPJ sob n.º 29.940.579/0001-54, neste ato representado por seu representante legal, Fabio Aparecido Pereira Franco, residente e domiciliado na rua Tamandaré, n.º 171, bairro Jardim Imperial, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob n.º 414.222.488-36.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços objeto do presente registro são aqueles ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 007/2022 e Processo Licitatório nº 021/2022, conforme anexo I, desta Ata de Registro de Preço.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por um ano, ou seja, de **04 de abril de 2022** até **04 de abril de 2023**;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1.** Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para o CISSUL, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;
- 6.2.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 6.3.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 6.4.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E PENALIDADES

- 7.1.** Na execução das contratações os fornecedores deverão observar todas as normas dispostas no edital do Processo Licitatório nº 021/2022, Pregão Presencial nº 007/2022, o qual faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.
- 7.2.** Os fornecedores que descumprirem as disposições relativas à execução da contratação se sujeita às penalidades constantes no edital do Processo Licitatório nº 021/2022, Pregão Presencial nº 007/2022, que faz parte integrante da presente.
- 7.3. Cada solicitação do material dará origem a uma ordem de compra, que será considerada contrato assessorio a este.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1.** A DETENTORA fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 8.2.** A DETENTORA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3.** Por conta de qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa, a própria não poderá solicitar, de forma alguma, a alteração da Ata de Registro de Preço ou renovação, podendo o Consórcio exercer seus direitos à qualquer tempo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



8.4. Obriga-se a DETENTORA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A DETENTORA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.6. Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Consórcio.

8.7. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações)** – correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

8.8. A DETENTORA deverá respeitar o prazo máximo de entrega do objeto em questão, que é de **14 (quatorze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou, Autorização de Serviços (AS);

8.9. O objeto em questão deverá ser entregue no Almoxarifado Central do CISSUL SAMU 192, situado à Rua Vicente Paulo Martins, nº 50 – Parque Boa Vista – Varginha/MG – CEP nº 37.014-540, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

8.10. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

8.11. A vida útil das lâmpadas se encerrará quando seus componentes, em decorrência do seus desgaste natural por uso, não apresentarem condições de desempenharem adequadamente suas funções, onde ficará a DETENTORA responsável em recolher as lâmpadas consideradas inservíveis, assim reciclando ou descartando de acordo com os meios legais vigentes, não acarretando reponsabilidade ou prejuízos ao CISSUL, a terceiros e ao meio ambiente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

9.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preço.

9.4. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

9.5. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no material entregue.

9.5.1. Se atendidas todas as determinações do Edital Pregão nº 007/2022 e seu Anexo I (Termo de Referência – Memorial Descritivo/Especificações), o Almoxarifado concomitantemente com o Setor Requisitante assinarão o Atestado de Recebimento do objeto em questão por meio da Nota Fiscal.

9.5.2. Constatadas irregularidades no objeto, este Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I (Termo de Referência – Memorial Descritivo/Especificações), determinando sua substituição;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



9.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

9.6. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco Itaú S.A., o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

10.1.1. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

10.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:

10.1.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.2.2. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

10.1.2.3. Certidão de regularidade de débito Municipal;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.2. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

10.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

10.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



10.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta das dotações específicas para o exercício de 2022 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário:

0100.1030200012.001.33903000000.102 – Fonte – 00004-102 – GESTÃO DO SAMU / RATEIO;

0100.1030200012.001.44905200000.102 – Fonte – 00007-102 – GESTÃO DO SAMU / RATEIO;

0100.1030200012.002.33903000000.102 – Fonte – 00011-102 – GESTÃO DO CONSÓRCIO;

0100.1030200012.002.44905200000.102 – Fonte – 00021-102 – GESTÃO DO CONSÓRCIO;

0200.1030200012.003.33903000000.112 – Fonte – 00027-112 – GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quem, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar, entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais deste Edital, que a Contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo CISSUL resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o CISSUL por um período de 02 (dois) anos, conforme a forma do art. 87, IV da lei nº 8.666/93;

12.3. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

12.3.1. Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

12.3.2. multa à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplente do objeto/serviço em atraso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



12.3.3. multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

12.5. As sanções previstas neste interim poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.7. A multa deverá ser recolhida pelo CISSUL, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISSUL.

12.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa devidamente justificado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº **007/2022** e seus anexos, com as Propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, cada ordem de compra emitida em decorrência de sua execução, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, especialmente seu artigo 54.

13.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao CISSUL.

13.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.4. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.5. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente nesta Ata de Registro de Preços.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.7. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, bem como do edital de **Pregão Presencial nº 007/2022** nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

Varginha (MG), 04 de abril de 2022.

ORGÃO GESTOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ: 13.985.869/0001-84

Amanda Alves dos Santos Assis

Gerente Administrativa

CPF Nº: 032.216.736-12

DETENTORA

PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 29.940.579/0001-54

Fabio Aparecido Pereira Franco

Representante Legal

CPF Nº: 414.222.488-36

TESTEMUNHA 01

Alan Alvanir Barra de Oliveira

CPF Nº: 034.737.296-12

TESTEMUNHA 02

Otávio Sanches Batista

CPF Nº: 134.849.816-10

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

.....
GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

PROCURADOR/CISSUL

Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.61